

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO PARANÁ

Em Paranaguá

Portaria nº DTM 042 de 24 de novembro de 1.981.-

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO PARANÁ, em Paranaguá, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 043/81, do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná em Paranaguá, CONSIDERANDO, que foram atendidos os critérios estabelecidos pela precitada Resolução ao acesso dos matriculados suplementaristas ao Quadro Efetivo, RESOLVE, efetivar a transposição dos operários estivadores abaixo relacionados do Quadro Supletivo para o Quadro Efetivo do Sindicato dos Estivadores do Paranaguá, por terem preenchidos os critérios essenciais à ascensão preconizada a Resolução CRTM nº 043/81, de 27.08.81.

Nº de Ordem	Matrícula Antiga	NOME	Matrícula Nova	Data Admissão
01	2.164	NERY TADEU P. CORDEIRO	711	24.11.81
02	2.162	GENEZIO GOMES	693	24.11.81
03	2.225	JOSÉ TEODORO	697	24.11.81
04	2.111	JAIR CORRÊA CAMARGO	720	24.11.81
05	2.126	JOSUÉ FERTINS NUNES	696	24.11.81
06	2.080	JUACIR PEREIRA LAGOS	712	24.11.81
07	2.009	NOÉ MENDES	700	24.11.81
08	2.207	ARIEL VELOSO DA CRUZ	705	24.11.81
09	2.191	NOZOR ALVES	698	24.11.81
10	2.205	JUVENAL ZELLA DE OLIVEIRA	703	24.11.81
11	2.210	MIGUEL ROCHA LIMA	704	24.11.81
12	2.108	DOSANJO FERREIRA DA SILVA	689	24.11.81
13	2.094	SEBASTIÃO ARMANDO	691	24.11.81
14	2.215	ISSAEL FELIPE BARRETO	717	24.11.81
15	2.135	OSNAIR DE FREITAS SANTOS	722	24.11.81
16	2.220	ELI MENDES DE SOUZA	707	24.11.81
17	2.107	REINALDO ESTEVÃO VIDAL	721	24.11.81
18	2.002	JURANDIR COLODEL	699	24.11.81
19	2.021	ROBERTO COSTA	709	24.11.81
20	2.085	CRISTOVÃO BATISTA	718	24.11.81
21	2.178	BRASÍLIO SANTOS FERRES	692	24.11.81
22	2.139	JOAS DE OLIVEIRA ALVES	713	24.11.81
23	2.144	JOSÉ ALVES MARINHO	694	24.11.81
24	2.168	EDELONES ALVES	701	24.11.81
25	2.150	FLORISVAL RODRIGUES	706	24.11.81
26	2.017	ORANDIR MATOSO	723	24.11.81
27	2.025	MAURO LOPES DE SOUZA	702	24.11.81
28	2.078	ARLINDO BARBOSA	719	24.11.81
29	2.198	ANESIO GONÇALVES	714	24.11.81
30	2.089	GILBERTO FILADELFO	690	24.11.81
31	2.197	WALDOMIRO DIATCHUK	710	24.11.81

Nº de Ordem	Matrícula Antiga	NOME	Matrícula Nova	Data Admissão
32	2.038	ARI MIRANDA DA GUNHA	715	24.11.81
33	2.128	ANGELINO MACHADO DOS SANTOS	695	24.11.81
34	2.218	EDELINO ALVES	716	24.11.81
35	2.090	ABELARDO ANASTÁCIO DOS SANTOS	708	24.11.81

RONALD ROCHA BARROS
Capitão de Fragata.
Delegado do Trabalho Marítimo

RESOLUÇÃO CRTM Nº 080/81.-

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM PARANAGUÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1.941, em Sessão realizada nesta data, ao examinar o processo nº DTM.1608/81, no qual o Sindicato dos Estivadores solicita revisão no Artigo 38 das Instruções Reguladoras do Exercício da Profissão de Estivador, sobre função de Contra-Mestre-Geral,

CONSIDERANDO, que a Consolidação das Leis do Trabalho, na seção IV onde trata de eleições sindicais determina "in verbis" Art. 259- ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade ou da profissão,

CONSIDERANDO, entretanto que o Art. 1º da CLT reserva preferência ao sindicalizado a admissão nos trabalhos portuários, cujo privilégio legal obviamente tem como parâmetro o pleno gozo dos direitos sindicais por parte desse operário,

CONSIDERANDO, finalmente que se deva observar um certo interstício para que se possa avaliar o comportamento do trabalhador na atividade como sindicalizado, para se equiparar aos demais sindicalizados e tudo o mais que dos autos consta.

RESOLVE, por unanimidade, que seja alterada a redação do Art. 38 item VI ali

nea "a" e "b" da Instrução Reguladora do Exercício da Profissão de Estivadores. Passando a vigorar como segue.

a) - de Contra-Mestre de porão, após (6) seis meses de inscrição no quadro de sindicalizados e (2) dois anos ininterruptos de exercício da profissão (efetivo ou suplementar);

b) - de Contra-Mestre-Geral, após (6) seis meses de inscrição no quadro de Sindicalizados e (3) três anos ininterruptos de exercício da profissão. (efetivo ou suplementar).

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1.981.

RONALD ROCHA BARROS
Capitão de Fragata.
Delegado do Trabalho Marítimo

GAELZER PEREIRA GOMES
Rpte. do M. da Agricultura
Relator.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições legais e regimentais; D E C I D E, "ad referendum do Plenário": Homologação do Ato do Conselho Regional de Nutricionistas da 4a. Região, que aprovou a 1a. Reformulação Orçamentária para o exercício de 1981.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CFN.

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1981 - CRN-4

R E C E I T A		D E S P E S A	
Rec. Correntes	7.337.747,90	Desp. Correntes	3.558.805,15
Rec. Diveras		Desp. Custeio	
		Desp. Capital	
		Investimento	578.942,75
		Inv. Financeiras	3.200.000,00
	7.337.747,90	T O T A L	7.337.747,90

R E S U M O

Receitas e Despesas Correntes	7.337.747,90	3.558.805,15
Receitas e Despesas de Capital	-	3.778.942,75
T O T A I S	7.337.747,90	7.337.747,90

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

A Presidente do CFN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando que o Plenário deste Conselho, em sua 10ª Reunião Ordinária, decidiu modificar o disposto no capítulo III da Resolução nº 016/81; Considerando que a prática a conselho a adoção de sistemática mais ágil no trato com o profissional; Considerando a necessidade de evitar transtornos administrativos nos Conselhos Regionais; D E C I D E: I - Suspender o procedimento de inscrições por transferência, substituindo-o pelo de inscrição Secundária. II - Conservar os documentos de identificação profissional expedidos pelo Conselho de origem. III - Anotar em folha própria da Carteira de Identidade Profissional - CIP - o número da Inscrição Secundária. IV - O requerimento para fins da inscrição Secundária será instruído com os seguintes documentos: a) Original e cópia da CIP; b) Cópia xerox do Cartão de Identidade; c) Cópia do recibo do pagamento da última anuidade; d) 2 fotos 2 X 2. V - Efetuar a inscrição no livro próprio e na carteira, esta será devolvida ao profissional. VI - A taxa de inscrição Secundária será de 50% do VR vigente na sede do Conselho Regional. VII - Apresente Portaria em vigor na data de sua publicação devendo vigorar até ulterior deliberação do Plenário.

Brasília, 25 de setembro de 1981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CFN.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Portaria nº 017/81

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições legais e regimentais, DECIDE: Designar as Nutricionistas Claudete Moura do Nascimento, Vera de Brito Franco e Maria Angélica Andrade Freitas, sob a Presidência da primeira, para comporem o GRUPO DE TRABALHO para estudar e propor em linhas gerais, subsídios ao PREVAÚDE, relativamente à atuação do Nutricionista nos programas básicos de Saúde. Brasília, 09 de novembro de 1981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CFN.

Resolução nº 018/81

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980.

R E S O L V E:

Homologar a Portaria nº 08/81, da Presidente do CFN.

Brasília, 27 de março de 1981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CFN.